



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 392.

Autor: Vereador Manoel Álvares Sobrinho.

Altera a redação do § 1.º do artigo 2.º da Lei Complementar n. 348/2000.

Art. 1.º O § 1.º do artigo 2.º da Lei Complementar n. 348/2000 passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 2.º ...

§ 1.º O servidor em estágio probatório poderá ser nomeado para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada. (NR)”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de novembro de 2001.

Walter Guerres
PRÉSIDENTE

Paulo Mantovani
1.º SECRETÁRIO